



PROCESSO N.º 551/06

PROTOCOLO N.º 8.948.258-5/06

PARECER N.º 208/06

APROVADO EM 14/07/06

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL IPÊ ROXO - ENSINO FUNDAMENTAL  
E MÉDIO

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA : MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

## I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha pelo ofício n.º 1002/06-GS/SEED o protocolado em referência, por intermédio do qual a direção do **Colégio Estadual Ipê Roxo - Ensino Fundamental e Médio**, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, Município de Foz do Iguaçu, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado naquele estabelecimento.

Pela Resolução n.º 483/02 (cf. fl.05), foi autorizado o funcionamento de 5.<sup>a</sup> a 8.<sup>a</sup> séries do Ensino Fundamental na referida escola, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2002.

O estabelecimento de ensino adota a matriz curricular apresentada a seguir:

### **Matriz Curricular - Ensino Fundamental**



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 551/06

ESTABELECIMENTO: 01445 - IPE ROXO, C E - E FUND MEDIO											
ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA											
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER											
TURNO: MANHA											
ANO DE IMPLANTACAO: 2004 - SIMULTANEA											
MODULO: 40 SEMANAS											
AREAS	DISCIPLINAS / SERIE	5	6	7	8						
B A S E	LINGUAGENS, CODIGOS E SUAS TECNOLOGIAS	LINQUA PORTUGUESA	4	4	4	4					
		EDUCACAO ARTISTICA	2	2	2	2					
		EDUCACAO FISICA	2	3	3	3					
N A C I O N A L	CIENCIAS DA NATUREZA, MATEMATICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMATICA	4	4	4	4					
		CIENCIAS	3	3	3	3					
C O M U M	CIENCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS	HISTORIA	3	3	2	2					
		GEOGRAFIA	2	2	3	3					
		ENSINO RELIGIOSO	1								
SUB-TOTAL		20	21	21	21						
P D	L.E.M.-INGLES LITERATURA INFANTO JUVENIL CIENCIAS E PESQUISA	L.E.M.-INGLES	2	2	2	2					
		LITERATURA INFANTO JUVENIL	2	2							
		CIENCIAS E PESQUISA			2	2					
SUB-TOTAL		4	4	4	4						
TOTAL GERAL		24	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
\* NAO COMPUTADO NA CARGA HORARIA DA MATRIZ POR SER FACULTATIVA PARA O ALUNO.

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 005/06 (cf. fl. 67), do NRE de Foz do Iguaçu, constatando "in loco" a existência das condições mínimas para o funcionamento do estabelecimento de ensino, a Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE (cf. fl. 61) e o Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE, aprovado pelo Parecer n.º 061/03 do NRE (cf. fl. 64), foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado pelo Colégio Estadual Ipê Roxo - Ensino Fundamental e Médio, Município de Foz do Iguaçu.



PROCESSO N.º 551/06

## II - VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Foz do Iguaçu (cf. fl. 72), o Parecer n.º 799/06-CEF/SEED (cf. fl. 73), a regularização do período ausente de autorização de funcionamento e a convalidação de todos os atos escolares até a presente data, somos pelo **reconhecimento do Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª séries)**, do Colégio Estadual Ipê Roxo - Ensino Fundamental e Médio, Município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que foi alterada pela Resolução CNE/CEB n.º 1, de 31 de janeiro de 2006, a nomenclatura da disciplina do Ensino Fundamental, de Educação Artística para Artes. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Adverte-se à direção e à mantenedora com relação à irregularidade no cumprimento dos prazos e, em caso de reincidência, estará sujeita às sanções previstas no artigo 56 da Deliberação n.º 04/99-CEE.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

## CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 11 de julho de 2006.

## DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 14 de julho de 2006.